



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**30/01/2024**

**Edição Nº23**



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/87593**

ÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG. N. 912/2023**

PROCESSO DIGITAL 2013/168710

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1002795-53.2022.8.26.0272**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapira

---

**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1040524-13.2023.8.26.0100**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

---

**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000858-42.2022.8.26.0099**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bragança Paulista

---

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM  
29/01/2024**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível;

---

**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 15/01/2024**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guararapes

---

**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 16/01/2024**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Piracicaba

---

**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 17/01/2024**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas

---

## **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 18/01/2024**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Atibaia

---

## **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 26 de janeiro de 2024

---

## **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

Suspensão do expediente presencial, a partir das 09h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 29 de janeiro de 2024

---

## **ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1175328-15.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M2 Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003786-89.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Spe Hotel Butanta S.a.

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004247-61.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1079976-40.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1168975-56.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Brasileira de Distribuição

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170875-74.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1171782-49.2023.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1107804-98.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008967-71.2024.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1079976-40.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1154601-35.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1168115-55.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 0059126-69.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0059126-69.2023.8.26.0100**

PORTARIA 02/2024

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143304-65.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008170-95.2024.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/87593**

**SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO**

PROCESSO Nº 2023/87593 (origem 1008363-96.2023.8.26.0019) - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça por seus fundamentos, ora adotados. Ciência ao MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente. Publiquem-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados, esta decisão e o parecer. São Paulo, 19 de dezembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça.

Link: <https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/processo-n-202387593pdf-2631e8c57cb87243.pdf>

---

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG. N. 912/2023 PROCESSO DIGITAL 2013/168710**

COMUNICADO CG. N. 912/2023 PROCESSO DIGITAL 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes e aos Escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício de 2023, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 08 de janeiro a 08 de março de 2024 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo “Sistema de Envio de Atas de Correição”, na opção ORDINÁRIA no que se refere ao “tipo de ata”, única forma de recebimento possível. COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA Juízes Corregedores Permanentes e Escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2023, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail [dicoge5.2@tjsp.jus.br](mailto:dicoge5.2@tjsp.jus.br).

---

## **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1002795-53.2022.8.26.0272**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapira**

Nº 1002795-53.2022.8.26.0272 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapira - Apelante: Aes Brasil Operações S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO - EXIGÊNCIA DE DESCRIÇÃO GEORREFERENCIADA DO IMÓVEL DESAPROPRIADO E SUA CERTIFICAÇÃO PELO INCRA EM CUMPRIMENTO À LEI DE REGISTROS PÚBLICOS - DÚVIDA PROCEDENTE - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Marcelo Outeiro Pinto (OAB: 150567/SP) - Martim Outeiro Pinto (OAB: 41321/SP) - Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB: 190704/SP)

---

## **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1040524-13.2023.8.26.0100**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo**

Nº 1040524-13.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: João Antônio Zogbi Filho - Apelante: Laís Helena Zogbi Porto - Apelante: Fabio João Zogbi - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND - EXIGÊNCIA AFASTADA, SEGUNDO ATUAL ORIENTAÇÃO DESTE CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - SUBITEM 117.1, CAPÍTULO XX, TOMO II, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - APELO PROVIDO. - Advs: Alexandre da Silva Santos (OAB: 312012/SP)

---

### **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000858-42.2022.8.26.0099**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bragança Paulista**

Nº 1000858-42.2022.8.26.0099 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bragança Paulista - Apelante: Agropecuaria e Empreendimentos Frias Gallardo S/S Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, com determinação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - OBRIGATORIEDADE DO USO DO MEIO ELETRÔNICO PARA O PROCEDIMENTO DE REGISTRO - IMPOSIÇÃO LEGAL QUE PENDIA DE REGULAMENTAÇÃO AO TEMPO DA PREENOTAÇÃO - ÓBICE AFASTADO - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA PROSSEGUIR COM O PROCEDIMENTO REGISTRAL COMO PROPOSTO. - Advs: Tamires Daiane Marukawa de Oliveira (OAB: 367837/SP)

---

### **Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/01/2024**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível;**

1004309-52.2023.8.26.0451; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Piracicaba; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1004309-52.2023.8.26.0451; Registro de Imóveis; Apelante: Marilda Monteiro de Mattos; Advogado: Nelson Garcia Meirelles (OAB: 140440/SP); Advogado: Lucas dos Santos Negri (OAB: 444126/SP); Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal. 1006103-56.2023.8.26.0048; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Atibaia; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1006103-56.2023.8.26.0048; Registro de Imóveis; Apelante: José João Name; Advogado: Paulo Eduardo Cazais Rodrigues (OAB: 243297/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal. 1021958-08.2022.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1021958-08.2022.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: P.r.a - San Participações Em Outras Empresas Ltda.; Advogado: Jose Henrique Farah (OAB: 239641/SP); Advogado: Joao Marcus de Luca (OAB: 114528/SP); Advogado: Victor Talheta de Luca (OAB: 381149/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

---

### **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 15/01/2024**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guararapes**

1005796-14.2022.8.26.0218; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guararapes; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005796-14.2022.8.26.0218; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Jose Luiz Niemeyer dos Santos e outro; Advogado: Delmir Messias Procopio Covacevick (OAB: 148438/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guararapes

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 16/01/2024**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Piracicaba**

1004309-52.2023.8.26.0451; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Piracicaba; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1004309-52.2023.8.26.0451; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Marilda Monteiro de Mattos; Advogado: Nelson Garcia Meirelles (OAB: 140440/SP); Advogado: Lucas dos Santos Negri (OAB: 444126/SP); Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 17/01/2024**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas**

1021958-08.2022.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1021958-08.2022.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: P.r.a - San Participações Em Outras Empresas Ltda.; Advogado: Jose Henrique Farah (OAB: 239641/SP); Advogado: Joao Marcus de Luca (OAB: 114528/SP); Advogado: Victor Talheta de Luca (OAB: 381149/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 18/01/2024**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Atibaia**

1006103-56.2023.8.26.0048; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Atibaia; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006103-56.2023.8.26.0048; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: José João Name; Advogado: Paulo Eduardo Cazais Rodrigues (OAB: 243297/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

## **Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 26 de janeiro de 2024**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/01/2024, autorizou o que segue: MONGAGUÁ – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 26 de janeiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

#### **Suspensão do expediente presencial, a partir das 09h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 29 de janeiro de 2024**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/01/2024, autorizou o que segue: BRAGANÇA PAULISTA – suspensão do expediente presencial, a partir das 09h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 29 de janeiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. ITAÍ – suspensão do expediente presencial, a partir das 13h53, e dos prazos dos processos físicos no dia 29 de janeiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MONGAGUÁ – suspensão do expediente presencial, a partir das 09h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 29 de janeiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SOROCABA – suspensão do expediente presencial, a partir das 11h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 29 de janeiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1175328-15.2023.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M2 Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda**

Processo 1175328-15.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M2 Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para manter os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: FABIO POLLI RODRIGUES (OAB 207020/SP), JAQUELINE APARECIDA FERREIRA SLUIUZAS (OAB 210575/SP), JOÃO LUCAS ABIB DE PAULA (OAB 401909/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003786-89.2024.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis - Spe Hotel Butanta S.a.**

Processo 1003786-89.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Spe Hotel Butanta S.a. - Vistos. Como se pretende cancelamento de averbação, recebo como pedido de providências (art. 248 da LRP). Regularize a serventia judicial o cadastro do feito. Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: YURI MACIEL ARAUJO (OAB 474738/SP), SERGIO MACHADO TERRA (OAB 356089/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004247-61.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1004247-61.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Márcia Brandão Laste - Narra a parte autora que, ao tentar registrar contrato de compra e venda com alienação fiduciária em garantia do imóvel apartamento nº 61, situado na Rua Padre Raposo nº 765, Bairro Mooca conforme registro 24, matrícula nº 161.193, do Sétimo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital SP, cadastro do imóvel nº 032.033.0268-3, sobreveio a nota devolutiva de fls. 36, na qual o CRI indicou a impossibilidade de registro diante da notícia de indisponibilidade de bens em nome da adquirente. Requer, em caráter de tutela de urgência, o registro do contrato. Conforme artigo 198, da Lei nº 6.015/73, a competência para dirimir dúvidas ou realizar o pedido de providências em face dos motivos ou exigências feitas pelos cartórios para a realização de seus atos é da MMª Juíza Corregedora Permanente, quem fiscaliza a atuação da serventia extrajudicial. De tal forma, redistribuam-se os autos à MMª Juíza Corregedora Permanente. Intime-se. - ADV: ARTHUR GOES APRÍGIO (OAB 160965/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1079976-40.2017.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1079976-40.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Charles Cruff Candido - João Candido Filho e outros - Vistos. 1) Fls. 817/819: Trata-se de pedido de desbloqueio da matrícula n.151.301 do 3º Registro de Imóveis. A medida cautelar foi determinada por este juízo após notícia de indícios de falsidade em escritura pública apresentada para registro (fls. 21/23). A parte interessada propôs ação de cancelamento de averbação em registro imobiliário (processo de autos n. 1083260-56.2017.2017.8.26.0100), cujo pedido foi julgado improcedente, conforme a sentença que também analisou a ação conexa de imissão na posse (processo nº 1022535-10.2017.8.26.0001) (fls. 829/848). O trânsito em julgado ocorreu em 14/11/2022, conforme se verificou em consulta aos autos do processo de origem junto ao sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça à fl. 1130. Neste contexto, de tratamento das relações jurídicas na via judicial, e por ser o bloqueio administrativo medida provisória, pertinente a nulidades do registro (e não a vício intrínseco, conforme artigo 214 da Lei de Registros Públicos), não resta dúvida de que a matrícula em questão já pode e deve ser liberada. Saliente-se que o deslinde da ação de usucapião não altera tal conclusão, por se tratar se modo originário de aquisição da propriedade. Assim, determino a averbação de cancelamento do bloqueio administrativo determinado por este juízo junto à matrícula de 151.301 do 3º Registro de Imóveis da Capital. Providencie-se o necessário ao cumprimento. Intimem-se. - ADV: SILVIA HELENA PORTUGAL (OAB 114588/ SP), SILVIA HELENA PORTUGAL (OAB 114588/SP), SILVIA HELENA PORTUGAL (OAB 114588/SP), AGUINALDO FREITAS CORREIA (OAB 130510/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1168975-56.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Brasileira de Distribuição**

Processo 1168975-56.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Brasileira de Distribuição - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP), LUCIANO CLAPIS (OAB 303014/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170875-74.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1170875-74.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisca Melo Gama - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: MIGUEL CASSIANO (OAB 401722/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1171782-49.2023.8.26.0100**

**Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária**

Processo 1171782-49.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - Amelia Sayoko Yamawaki Toma - Cuida-se de ação em que se requer a extinção de condomínio e divisão de bem imóvel. O objeto da demanda não está entre as atribuições deste juízo, sendo competência do juízo cível. Neste sentido: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO E DIVISÃO DO IMÓVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. Demanda inicialmente distribuída ao Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros. Determinação de redistribuição dos autos à Vara de Registros Públicos da mesma Comarca. Descabimento. Incompetência absoluta do Juízo da Vara de Registros Públicos. Extinção de condomínio não elencada no rol do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Conflito conhecido. Competência do Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros da Comarca da Capital".(TJSP; Conflito de competência cível 0019265-85.2023.8.26.0000; Relator (a):Daniela Cilento Morsello; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Regional XI - Pinheiros -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/05/2023; Data de Registro: 29/05/2023). Assim, determina-se a redistribuição do processo a um dos juízos cíveis da Capital. Intime-se. - ADV: HEITOR BARROS DA CRUZ (OAB 220646/SP), FABIO BOCCIA FRANCISCO (OAB 99663/SP), HEITOR BARROS DA CRUZ (OAB 220646/SP), HEITOR BARROS DA CRUZ (OAB 220646/SP), FABIO BOCCIA FRANCISCO (OAB 99663/SP), FABIO BOCCIA FRANCISCO (OAB 99663/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1107804-98.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos**

Processo 1107804-98.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - T.P.L.T.C. - Fls. 229: Ciente o juízo, que observa que o acompanhamento será feito, a partir de agora, junto aos autos do

processo nº 1007759- 52.2024.8.26.0100, relativo à Correição Ordinária e Visita Correicional realizadas no último dia 23 de janeiro deste ano. Comunique-se à E. Corregedoria Geral da Justiça, servindo a presente decisão de ofício. Após, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA (OAB 184146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008967-71.2024.8.26.0100**

### **Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária**

Processo 1008967-71.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - Maria de Melo Azevedo - Cuida-se de ação de manutenção de posse ajuizada por Maria de Melo Azevedo em face de Yara Andrighetti. O pedido de proteção possessória é completamente estranho à competência funcional (absoluta) desta Vara especializada, que se restringe à Corregedoria Permanente de serventia extrajudicial e, na sua competência jurisdicional, às ações de usucapião e de retificação de registro imobiliário, nos exatos termos do artigo 38 do Decreto Lei Complementar nº 03/1969. Assim sendo, a análise da posse neste Juízo Registrário limita-se ao tempo exigido para a usucapião, com a consequente declaração de domínio, se for o caso; a proteção da posse, por sua vez, é medida que, se o caso, deve ser requerida perante uma das Varas Cíveis da Capital. Destarte, declino de ofício da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Capital. Caso suscitado conflito negativo de competência servirá a presente decisão como informações. Intime-se. - ADV: EDGARD ANTONIO DOS SANTOS (OAB 45142/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1079976-40.2017.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1079976-40.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Charles Cruff Candido - João Candido Filho e outros - Vistos. 1) Fls. 817/819: Trata-se de pedido de desbloqueio da matrícula n.151.301 do 3º Registro de Imóveis. A medida cautelar foi determinada por este juízo após notícia de indícios de falsidade em escritura pública apresentada para registro (fls. 21/23). A parte interessada propôs ação de cancelamento de averbação em registro imobiliário (processo de autos n. 1083260-56.2017.2017.8.26.0100), cujo pedido foi julgado improcedente, conforme a sentença que também analisou a ação conexa de imissão na posse (processo nº 1022535-10.2017.8.26.0001) (fls. 829/848). O trânsito em julgado ocorreu em 14/11/2022, conforme se verificou em consulta aos autos do processo de origem junto ao sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça à fl. 1130. Neste contexto, de tratamento das relações jurídicas na via judicial, e por ser o bloqueio administrativo medida provisória, pertinente a nulidades do registro (e não a vício intrínseco, conforme artigo 214 da Lei de Registros Públicos), não resta dúvida de que a matrícula em questão já pode e deve ser liberada. Saliente-se que o deslinde da ação de usucapião não altera tal conclusão, por se tratar se modo originário de aquisição da propriedade. Assim, determino a averbação de cancelamento do bloqueio administrativo determinado por este juízo junto à matrícula de 151.301 do 3º Registro de Imóveis da Capital. Providencie-se o necessário ao cumprimento. Intimem-se. - ADV: SILVIA HELENA PORTUGAL (OAB 114588/ SP), SILVIA HELENA PORTUGAL (OAB 114588/SP), SILVIA HELENA PORTUGAL (OAB 114588/SP), AGUINALDO FREITAS CORREIA (OAB 130510/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1154601-35.2023.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1154601-35.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - João Carlos Gerardi - Vistos. 1) Fls. 117/128: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MICHEL DOS SANTOS MESSIAS (OAB 388545/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1168115-55.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Vistos**

Processo 1168115-55.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, 1) Fls. 22/33: Há diligências pendentes para apuração da viabilidade da regularização administrativa pretendida, inclusive requeridas pelo Ministério Público, razão pela qual não há como acolher o pedido de antecipação. Além disso, este Juízo Corregedor Permanente é estritamente administrativo, não estando no âmbito de suas atribuições a concessão de tutela de urgência (medida liminar), típica da seara jurisdicional, mormente considerado o teor do requerimento em questão. 2) Manifeste-se a Sra. Delegatária, com presteza, acerca da possibilidade da regularização dos atos em comento mediante a sua subscrição, a partir da existência de elementos nos arquivos da Unidade, atendendo, ainda, ao pedido do Ministério Público de fls. 20. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e então tornem os autos conclusos, com brevidade. Intime-se. ADV: Yasmin Reda Awada, (OAB 451186/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 0059126-69.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Vistos**

Processo 0059126-69.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Tabelião de Notas desta Capital, noticiando a mudança das instalações da delegação, cujo acervo encontrava-se recolhido ao 9º Tabelionato de Notas desta Capital (fls. 01/02). O Senhor Titular tornou aos autos para prestar esclarecimentos (fls. 16/52). O Ministério Público acompanhou o procedimento (fls. 55). É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Tabelião de Notas desta Capital. Noticiou o D. Tabelião que realizou a mudança das instalações da delegação, cujo acervo encontrava-se recolhido ao 9º Tabelionato de Notas desta Capital (fls. 01/02), aos 12 e 15 de novembro de 2023, para imóvel localizado à Rua Marconi, 142, Centro, São Paulo - SP. Aduz o Senhor Titular que, em razão do acervo do Tabelionato se encontrar sob a guarda do 9º Tabelião, o início das atividades da serventia, após sua investidura, se deu de forma inadequada, restrita à emissão de certidões. Na mesma medida, afirma que entendeu que a mudança do acervo não carecia de maiores formalidades, haja vista a situação sui generis em que se encontrava a delegação. Pois bem. A alegação da precariedade da situação da delegação no início dos atendimentos, em vista da anterior suspensão do expediente e recolhimento do acervo, não é hábil, por ora, a justificar a mudança de sede sem autorização desta Corregedoria Permanente. É de conhecimento geral que “a mudança de endereço da Serventia Extrajudicial depende de prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente” (conf. Item 15.3, do Cap. XIII, das NSCGJ). Igualmente, anteriormente à mudança, era imprescindível o atendimento dos itens 14 e 14.1, do Cap. XIII, das NSCGJ. Neste momento preliminar, a alegação da regularidade dos atos afirmada pelo Senhor Titular deve ser apurada em sede de processo administrativo disciplinar, haja vista a probabilidade de ilícito administrativo concernente na inobservância das normas técnicas atinentes à atividade. Por conseguinte, instauo Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria que segue. Encaminhe-se cópia de fls. 16/55 à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta decisão como ofício. Publique-se, cientificando-se o Senhor Tabelião e o Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

Processo 0059126-69.2023.8.26.0100 - PORTARIA 02/2024 ? TN - A Dra. Letícia de Assis Bruning, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedora Permanente do Tabelião de Notas da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nestes autos, no qual se constatou procedimento irregular, consistente na mudança das instalações físicas da unidade sem autorização prévia desta Corregedoria Permanente; Considerando que, apesar do disposto no item 15.3, Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, de conhecimento do Senhor Titular, houve a mudança de sede sem qualquer autorização ou informação anterior à Corregedoria Permanente; Considerando que não foram examinados os requisitos para mudança, especialmente, a existência de laudo de acessibilidade, AVCB e Alvará de Funcionamento; Considerando que o procedimento adotado pelo Titular, no sentido da efetivação da mudança sem autorização ou comunicação prévia da Corregedoria Permanente, impediu o controle do tempo de fechamento da unidade e informação aos usuários do serviço público delegado quanto à mudança de local da serventia; Considerando que o procedimento adotado pelo Titular, no sentido da efetivação da mudança sem autorização ou comunicação prévia da Corregedoria Permanente, viola expressamente o disposto no item 15.3, Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; Considerando que o procedimento em questão viola, ainda, os deveres do Titular, especialmente o estampado no inciso XIV, do art. 30, da Lei n. 8.935/94; Considerando que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada no artigo 31, incisos I e V, da Lei n. 8.935/94, referente à inobservância das prescrições normativas e o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30; Considerando que a falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c. c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Tabelião de Notas da Comarca da Capital, Senhor R. G. C., pelas infrações capituladas no artigo 31, incisos I (inobservância das prescrições legais e normativas) e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30), da Lei 8.935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; Designo o próximo dia 05 de fevereiro de 2024, às 15:30 h, em audiência remota, para interrogatório do Senhor R. G. C., ordenada a sua citação e intimação, observadas as formalidades necessárias; facultado ao Senhor Titular ou seu Advogado requerer a realização do ato de forma presencial na mesma data e hora. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Providencie a autuação desta Portaria. Publique-se, encaminhando-se cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1143304-65.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - F.M.S.M. e outro - Vistos, A Faculdade de Medicina Santa Marcelina requer autorização para lavratura do assento de óbito de R. dos S.V., cujo cadáver será utilizado para fins de estudo e pesquisa científica. Os autos foram instruídos com a Declaração de Óbito (fls. 11/12), guia de remessa de cadáver (fl. 19), guia de recebimento de cadáver (fl. 21), anuência da Autoridade Policial, certo que não houve instauração de I.P. (fl. 61), identificação datiloscópica civil positiva (fls. 85/93) e publicação dos editais necessários. Manifestou-se o representante do Ministério Público favoravelmente ao pedido (fls. 96/97). É o breve relatório. DECIDO. Autorizo a lavratura do assento de óbito e a destinação do cadáver para a Faculdade de Medicina Santa Marcelina. No caso em exame, estão preenchidos os requisitos legais exigidos pelo Provimento CG 16/97, com observância do disposto no atual item 101.3, Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, relativamente à expedição de editais, de sorte que o deferimento do pedido é medida que se impõe. Por conseguinte, autorizo a lavratura do óbito, na forma requerida. Nos termos do subitem 101.4, do Capítulo XVII, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhe-se cópia integral dos autos, por e-mail, ao Núcleo de Criminologia Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado de São Paulo, servindo esta como ofício. Nada obstante, deverão os interessados, em caso de sepultamento ou a cremação dos

restos do cadáver, comunicar ao Registro Civil das Pessoas Naturais, para a promoção da respectiva averbação, conforme item 101.6, das normas acima citadas. Ainda, ficam advertidos que é proibido o encaminhamento de partes do cadáver ou sua transferência a diferentes instituições de ensino ou pesquisa, à luz do item 101.7, do mesmo diploma legal. Ciência, encaminhando-se os autos ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito - Sé, Capital, inclusive para cientificação da Instituição de Ensino, observando-se, ainda, as disposições constantes nos itens 101.8 e 101.9 do Capítulo XVII das Normas de Serviço do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça no que cinge à certidão de trânsito em julgado, devendo aguardá-la para posterior lavratura, vez que trata-se de lavratura de óbito na modalidade tardia. Ciência ao MP, arquivando-se oportunamente. P.I.C. - ADV: ANA LAURA BILIA PASQUARELLI (OAB 317284/SP), FRANCISCO MANOEL GOMES CURI (OAB 104981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008170-95.2024.8.26.0100**

### **Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1008170-95.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.S.S.S.F. - Vistos. Trata-se de ação de negatória de maternidade ajuizada por J. S. S. S. F, por meio da qual requerente pretende a anulação de certidão de nascimento de sua filha A. A. H., com a exclusão de seu nome da qualidade de genitora. Foram juntados documentos (fls. 09/29). Houve distribuição automática por dependência a esta 2ª Vara de Registros Públicos em razão de ação de usucapião entre as mesmas partes, processo 1120545-78.2020.8.26.0100, que tramita perante a MM. Juíza auxiliar II desta Vara. No entanto, na forma do art. 64, §1º, do Código de Processo Civil, é caso de se reconhecer a incompetência absoluta deste juízo. Como se observa, esta demanda diz respeito a alteração da filiação, com a consequente alteração de registro de nascimento. Assim, a competência é da vara especializada em observância ao art. 37, inc. I, a do Código Judiciário Paulista, pois não cuida de simples pedido de retificação de assento, a incidir à competência desta 2ª Vara de Registros Públicos. Nesse sentido, posicionou-se este E. Tribunal de Justiça quanto à definição de competência em assunto correlato: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Ação declaratória de óbito cumulada com pedido de assentamento de registro civil tardio Demanda que versa sobre mudança de estado da pessoa Inteligência do artigo 37, I, "a", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto Lei Complementar nº 03/69) Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Capital, ora suscitado. (TJSP; Conflito de competência cível 0032238-14.2019.8.26.0000; Relator (a):Fernando Torres Garcia(Pres. Seção de Direito Criminal); Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível -2ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 12/12/2019; Data de Registro: 12/12/2019) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação declaratória de morte presumida distribuída à 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro de Pinheiros, que ordena a redistribuição dos autos à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Autoras que necessitam da certidão de óbito da avó, que contaria com mais de 129 anos, para a realização do inventário extrajudicial. Demanda que trata sobre mudança de estado da pessoa. Inteligência do artigo 37 do Decreto-Lei nº 03, de 27 de agosto de 1969 (Código Judiciário do Estado de São Paulo). Conflito precedente. Competência do juízo suscitado, da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Pinheiros. (TJSP; Conflito de competência cível 0023371-03.2017.8.26.0000; Relator (a): Luiz Antonio de Godoy(Pres. da Seção de Direito Privado); Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível -2ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 26/06/2017; Data de Registro: 28/06/2017) Assim, tendo em vista que a questão debatida é de direito de filiação, matéria específica e que não possui qualquer relação de conexão com a ação de usucapião, remetam-se os presentes autos para redistribuição a uma das Varas de Família e Sucessões deste Foro Central. Intimem-se. - ADV: TALITA JOYCE ALAMBERT (OAB 490274/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)